

APRAM – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.



PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DO PORTO SANTO

JANEIRO DE 2024



ÍNDICE

1.	CONTEXTUALIZAÇÃO	4
2.	PORTO DO PORTO SANTO.....	4
2.1.	ÁREAS PORTUÁRIAS	4
2.2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	6
3.	RESPONSÁVEIS	7
4.	NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO.....	7
4.1.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
4.2.	TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS RECEBIDAS	11
5.	MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	12
5.1.	CARACTERÍSTICAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO.....	12
5.2.	PROCEDIMENTOS DE ENTREGA, RECEÇÃO E RECOLHA DE RESÍDUOS.....	13
5.3.	REGISTO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO.....	14
5.4.	REGISTO DAS QUANTIDADES DE RESÍDUOS ENTREGUES	15
5.5.	GESTÃO DOS DIFERENTES FLUXOS	15
5.6.	COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	17
5.7.	REGIME DE TAXAS	17
6.	RESÍDUOS DA BACIA PORTUÁRIA E PLANO E COLUNA DE ÁGUA E SOLO.....	18
7.	IMPACTE AMBIENTAL DOS RESÍDUOS ENTREGUES POR NAVIOS NO PORTO.....	20
8.	CONSULTA PERMANENTE AOS UTILIZADORES DO PORTO	21
8.1.	PARTES INTERESSADAS.....	21
8.2.	PROCEDIMENTO DE CONSULTA PERMANENTE	24
9.	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS UTILIZADORES DO PORTO.....	25
	ANEXOS.....	26



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Porto do Porto Santo.	4
Figura 2 – Constituição do Porto do Porto Santo e entidades com competência de gestão das diferentes áreas.	5
Figura 3 – Infraestruturas portuárias sob gestão da APRAM dentro do âmbito do PRGR do Porto do Porto Santo.	6
Figura 4 – Procedimento de receção e recolha de resíduos dos navios sujeitos a notificação prévia.	14
Figura 5 – Equipamentos utilizados pela APRAM para a recolha de resíduos – à esquerda, cesto de recolha; ao centro, barreiras flutuantes; à direita, lanca de pilotos Cristiano de Sousa.	19
Figura 6 – Esquema do procedimento de consulta permanente a acompanhamento do plano.	24

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Responsáveis pela aplicação do PRGR do Porto do Porto Santo da APRAM.....	7
Tabela 2 – Legislação aplicável no domínio marítimo e na gestão de resíduos de navios.	8
Tabela 3 – Dados estatísticos do movimento portuário no Porto do Porto Santo.	11
Tabela 4 – Resíduos recebidos no Porto do Porto Santo entre 2020 e 2023.	11
Tabela 5 – Meios de recolha de resíduos utilizados para as diferentes categorias rececionadas do Anexo V da MARPOL.	13



1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, visa proteger o meio marinho contra os efeitos negativos das descargas de resíduos provenientes dos navios que utilizem os portos situados na União Europeia, assegurando ao mesmo tempo o bom funcionamento do tráfego marítimo, melhorando a disponibilidade e a utilização dos meios portuários de receção adequados e a entrega de resíduos nesses meios.

Esta diretiva, transposta para a legislação nacional através do Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro, estabelece, no artigo 9º, a obrigação de elaboração de planos de receção e gestão de resíduos, de modo a promover a sua correta recolha e tratamento, os quais devem ser aprovados com a periodicidade mínima de cinco anos. Assim, e nos termos legais, procedeu a APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. à elaboração deste Plano de Receção e Gestão de Resíduos (PRGR).

2. PORTO DO PORTO SANTO

2.1. ÁREAS PORTUÁRIAS

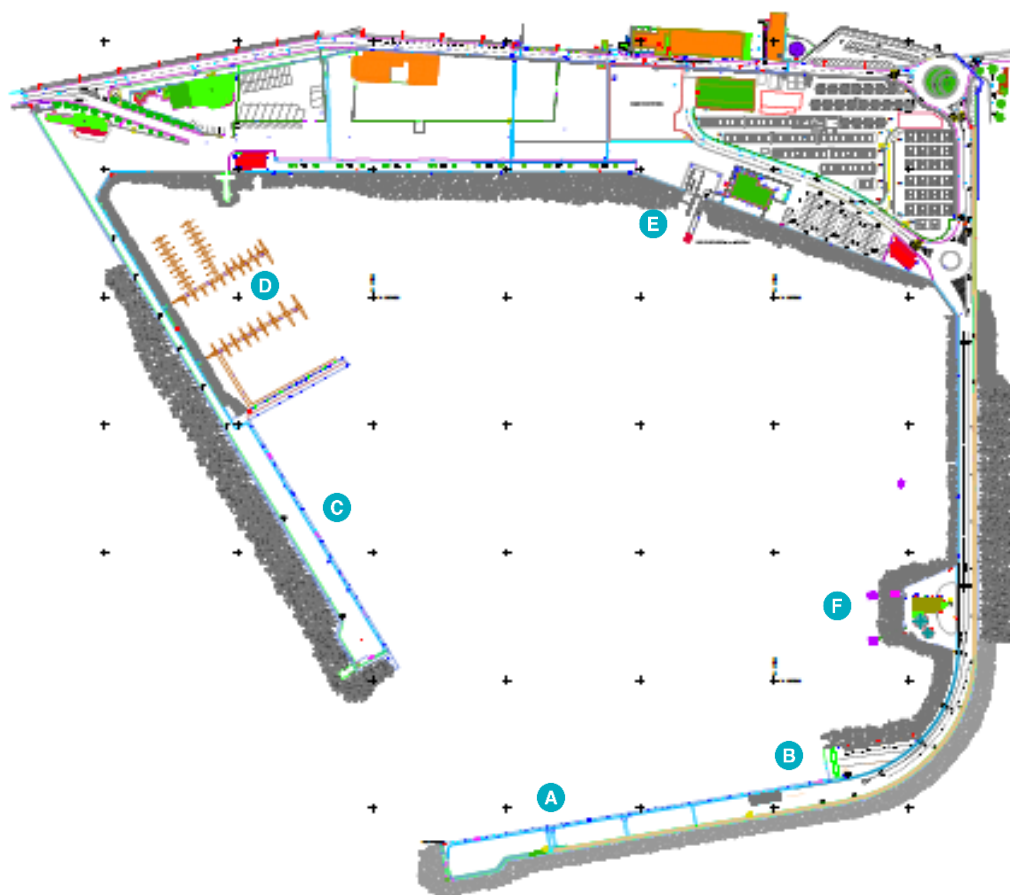
O Porto do Porto Santo localiza-se na extremidade leste da costa sul da ilha do Porto Santo, na zona limite nascente de uma praia com cerca de 9 km de extensão e que tem um campo dunar associado, como se pode visualizar na Figura 1.



Figura 1 – Porto do Porto Santo.

O Porto do Porto Santo encontra-se dividido em cinco áreas distintas para a acostagem de embarcações – molhe principal, contra-molhe, terminal cimenteiro, marina e infraestrutura de apoio à pesca – com diversas

infraestruturas. A APRAM, no âmbito do exercício da função de autoridade portuária deste porto, possui na sua competência responsabilidades diretas de carácter operacional, nomeadamente os serviços de abastecimento de água e recolha de resíduos de navios, fornecimento de energia elétrica, pilotagem, amarração de embarcações e conservação da infraestrutura portuária. Contudo, existem outras entidades responsáveis por atividades específicas, as quais se encontram a gerir as infraestruturas onde desenvolvem estes serviços. A Figura 2 apresenta as diferentes infraestruturas do Porto do Porto Santo e a respetiva indicação das diferentes entidades com responsabilidade na gestão das mesmas.



INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA		TIPO DE INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA	RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO
Cais 1	A	Cais comercial	APRAM
Cais 2	B	Cais comercial	APRAM
Cais 3	C	Cais comercial	APRAM
Marina do Porto Santo	D	Atividade de náutica/recreio	APRAM
Infraestrutura de apoio à pesca/ colocação e retirada de embarcações	E	Dedicado a embarcações de pesca e à colocação e retirada de embarcações	APRAM
Terminal cimenteiro	F	Dedicado à descarga de cimentos	Cimentos Madeira

Figura 2 – Constituição do Porto do Porto Santo e entidades com competência de gestão das diferentes áreas.

2.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este PRGR corresponde ao período 2024-2028 das instalações do Porto do Porto Santo sob gestão direta da APRAM, como apresentado na Figura 3.

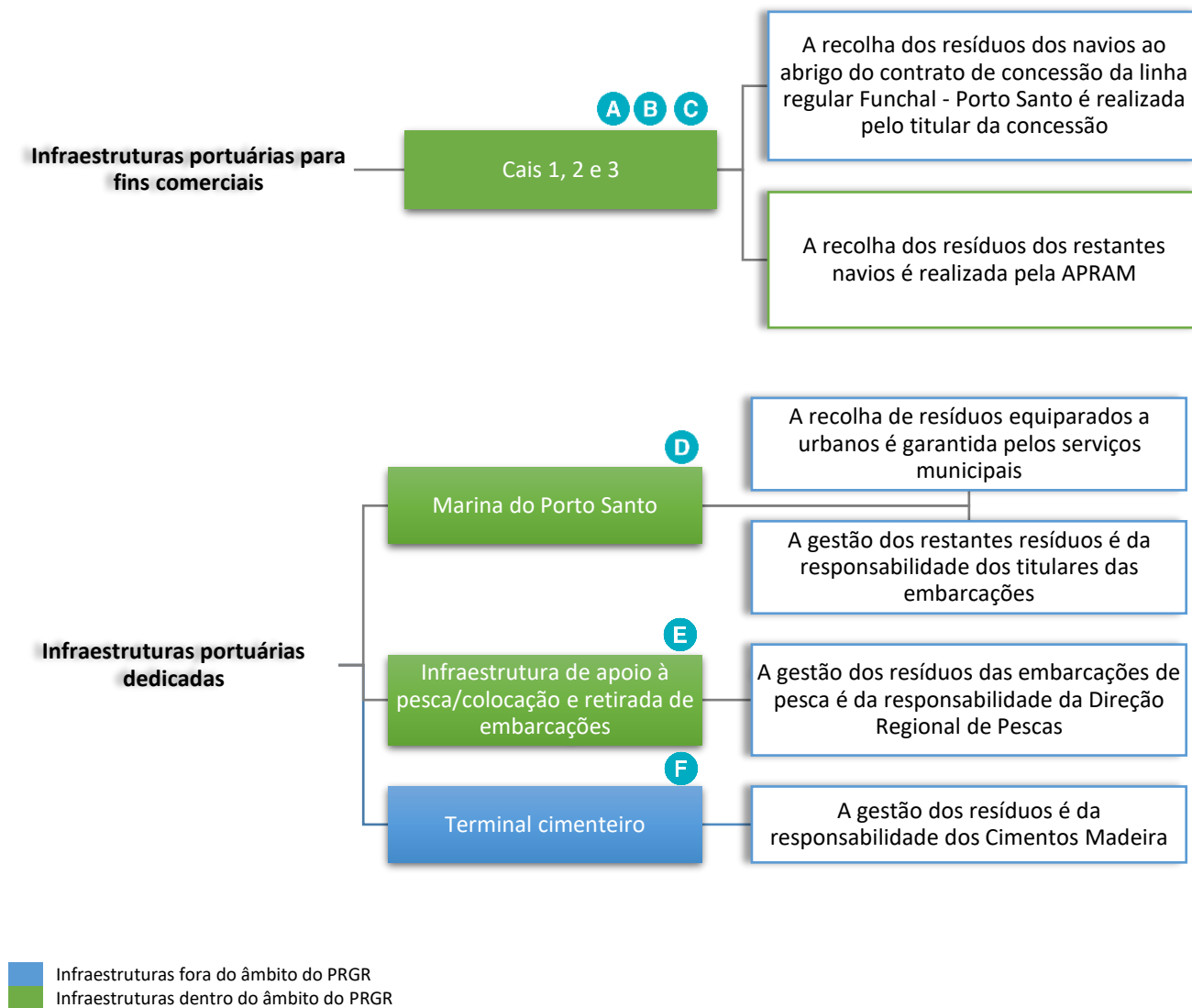


Figura 3 – Infraestruturas portuárias sob gestão da APRAM dentro do âmbito do PRGR do Porto do Porto Santo.

No que diz respeito ao cais 2, o navio que realiza o transporte de linha regular Funchal – Porto Santo ao abrigo do contrato de concessão, apesar de não possuir utilização exclusiva desta infraestrutura, realiza de forma autónoma a sua gestão de resíduos, sendo que, por questões operacionais e de logística, a descarga de resíduos deste navio é apenas realizada no Porto do Funchal, não ocorrendo descarga no Porto Santo.

A APRAM não gere infraestruturas portuárias dedicadas à atividade piscatória, pelo que não se encontra dentro do âmbito deste PRGR a gestão dos resíduos de artes de pesca em fim de vida nem do poliestireno proveniente da atividade de pesca.



3. RESPONSÁVEIS

No âmbito do presente PRGR, os responsáveis pela gestão de resíduos, nas suas diferentes vertentes, apresentam-se na Tabela 1.

Tabela 1 – Responsáveis pela aplicação do PRGR do Porto do Porto Santo da APRAM.

ÂMBITO	SECÇÃO	CONTACTO
Aplicação e atualização do Plano de Receção e Gestão de Resíduos	Direção de Gestão de Recursos e Ambiente	Bárbara Vieira barbaravieira@apram.pt
Acompanhamento das entregas de resíduos em cais	Serviço do Porto do Porto Santo	José Baptista/Clemente Vital josebaptista@apram.pt/spps@apram.pt
Procedimentos na Janela Única Logística	Gabinete de Tecnologias e Sistemas de Informação	Rui Ferreira helpdesk@apram.pt
Aprovação do Plano de Receção e Gestão de Resíduos	Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas draac@madeira.gov.pt
Gestão de resíduos de navios e inspeções	Autoridade Nacional	Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos prf@dgrm.mm.gov.pt

4. NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

O Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro, institui no artigo 6º que compete à autoridade portuária, ou à entidade gestora do porto, assegurar “a existência e disponibilidade de meios portuários para a receção de resíduos provenientes de navios, incluindo os meios para recolha ao largo e em fundeadouros, adequados às necessidades dos navios que escalem ou operem no respetivo porto, designadamente de forma direta ou indiretamente, por concessão ou licenciamento da atividade, ou através das entidades gestoras das instalações portuárias que integrem o porto”.

Este diploma legal, criado no âmbito da necessidade de uma gestão sustentável dos resíduos produzidos por navios, surge no seguimento da demais legislação aplicável no setor marítimo, e que se apresenta de seguida.

4.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Tabela 2 apresenta a súmula da legislação relevante no domínio marítimo, nomeadamente no que diz respeito à gestão de resíduos, da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição do Mar por Navios (MARPOL 73/78) e da restante legislação de enquadramento do presente plano.



Tabela 2 – Legislação aplicável no domínio marítimo e na gestão de resíduos de navios.

ATIVIDADE PORTUÁRIA	DIPLOMA LEGAL	ÂMBITO
Exploração portuária	Regulamento de Exploração	Estabelece as condições técnicas de funcionamento, de gestão e de exploração económica dos portos, terminais e pequenos portos sob jurisdição da APRAM.
Contraordenações	Decreto-Lei nº 49/2002, de 2 de março	Estabelece o regime das contraordenações a aplicar nas áreas de jurisdição das autoridades portuárias.
Inspeções a navios estrangeiros	Decreto-Lei nº 61/2012, de 14 de março	Transpõe a Diretiva nº 2009/16/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto.
	Decreto-Lei nº 27/2015, de 6 de fevereiro	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 61/2012, de 14 de março, transpondo a Diretiva nº 2013/38/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que altera a Diretiva nº 2009/16/CE, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção pelo Estado do porto.
	Decreto-Lei nº 93/2020, de 3 de novembro	Estabelece regras de segurança aplicáveis a navios de passageiros e regras de tratamento de dados das pessoas que neles viajam e cria um sistema de inspeções relativo a outras embarcações, transpondo a Diretiva (UE) 2017/2108, a Diretiva (UE) 2017/2109 e a Diretiva (UE) 2017/2110.

RESÍDUOS	DIPLOMA LEGAL	ÂMBITO
Geral	Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Lista Europeia de Resíduos	Decisão 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de dezembro	Estabelece uma lista harmonizada de resíduos que tem em consideração a origem e composição dos resíduos, alterando a decisão 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio.
Fluxos específicos de resíduos	Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas nº 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/EU: <ul style="list-style-type: none">– Embalagens e resíduos de embalagens;– Óleos usados;– Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;– Pneus usados;– Pilhas e acumuladores.



Subprodutos de origem animal	Regulamento (CE) nº 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009	Define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) nº 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais).
	Decreto-Lei nº 33/2017, de 23 de março	Assegura a execução e garante o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) nº 1069/2009, que define as regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano.
	Despacho nº 8442/2017, de 26 de setembro	Aprova as guias de acompanhamento de subprodutos animais e produtos derivados (Modelo 376/DGAV).

Resíduos de navios	Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/883, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, tendo em vista uma maior proteção do meio marinho.
---------------------------	---	---

NAVIOS	DIPLOMA LEGAL	ÂMBITO
MARPOL 73/78	Decreto do Governo nº 25/87, de 10 de julho	Aprova para adesão o Protocolo de 1987 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, feito em Londres em 17 de fevereiro de 1978.
	Decreto nº 48/90, de 7 de novembro	Aprova para adesão as emendas de 1984 introduzidas ao anexo ao Protocolo da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73).
	Decreto nº 50/91, de 17 de agosto	Aprova, para adesão, as emendas que alteram a Convenção Internacional para Prevenção da Poluição por Navios, 1973, modificada por Protocolo de 1978.
	Decreto nº 18/93, de 19 de maio	Aprova, para adesão, as Emendas ao Anexo II da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, alterada pelo Protocolo de 1978.
	Decreto nº 19/98, de 10 de julho	Aprova, para adesão, as emendas ao anexo I ao Protocolo de 1978 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78), adotadas pela resolução MEPC52(32).
	Decreto nº 20/98, de 10 de julho	Aprova, para adesão, as emendas de 1992, adotadas pela Resolução MEPC 51 (32) da Organização Marítima Internacional, ao anexo I do Protocolo de 1978, da Convenção da Poluição por Navios, 1973.
	Decreto nº 22/98, de 10 de julho	Aprova para adesão as emendas de 17 de março de 1989, adotadas pela Resolução MEPC 34 (27) ao anexo II do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973.



	Decreto nº 23/98, de 10 de julho	Aprova, para adesão, as emendas de 4 de julho de 1991, adotadas pela Resolução MEPC 47 (31) da Organização Marítima Internacional, ao anexo I do Protocolo de 1978, relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios de 1973.
	Decreto nº 20/2000, de 11 de agosto	Altera o Decreto nº 19/98, de 10 de julho, que aprova para adesão as emendas ao anexo I ao Protocolo de 1978 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78).
	Decreto nº 6/2006, de 6 de janeiro	Aprova as emendas de 1 de abril de 2004 ao Anexo IV ao Protocolo de 1978 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973 (MARPOL 73/78), adotadas pela Resolução MEPC 115(51) da Organização Marítima Internacional, relativo às regras para a prevenção da poluição por esgotos sanitários dos navios.
	Decreto nº 1/2008, de 09 de janeiro	Aprova o Protocolo de 1997 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, modificada pelo Protocolo de 1978, MARPOL 73/78, relativo às regras para a prevenção da poluição atmosférica por navios, adotado em Londres, em 26 de setembro de 1997. Adita o Anexo VI.
	Resolução MEPC.201(62) Anexo 13, MEPC 62/24	Revê o Anexo V da MARPOL.
Poluição por navios	Diretiva 2009/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009	Relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações, alterando a Diretiva 2005/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005.
	Decreto nº 8/2006, de 10 de janeiro	Aprova a Convenção Internacional sobre a Prevenção, Atuação e Cooperação no Combate à Poluição por Hidrocarbonetos (OPRC 90), adotada em 30 de novembro de 1990.
	Decreto nº 12/2006, de 16 de março	Aprova o Protocolo sobre a Prevenção, Atuação e Cooperação no Combate à Poluição por Substâncias Nocivas e potencialmente Perigosas, adotado em 15 de março de 2000.
Plano Mar Limpo	Resolução do Conselho de Ministros nº 25/93, de 15 de abril	Aprova o Plano Mar Limpo (combate à poluição das águas marinhas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios, provocada por um sinistro ou avaria que provoque ou possa provocar, por qualquer forma, o derrame de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas nas águas marítimas, seus leitos ou margens dessas águas).
Águas de lastro	Resolução A.868(20)-IMO, de 27 de novembro de 1997	Define as diretrizes para o controlo e gestão da água de lastro dos navios, para minimizar a transferência de organismos aquáticos nocivos e agentes patogénicos.
	Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) nº 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna.



Decreto nº 23/2017, de
31 de julho

Aprova, para adesão, a Convenção Internacional para o Controlo e Gestão das Águas de Lastro e Sedimentos dos Navios, adotada em Londres a 13 de fevereiro de 2004, pela Organização Marítima Internacional.

4.2. TIPOLOGIAS DE RESÍDUOS RECEBIDAS

Apresenta-se na Tabela 3 uma súmula dos dados estatísticos relativos ao movimento portuário do Porto do Porto Santo entre 2020 e 2023, considerados mais relevantes para a análise do processo de gestão de resíduos, designadamente quanto aos procedimentos de notificação, recolha, informação/comunicação, avaliação da necessidade e oportunidade dos meios de receção portuários e tarifas aplicadas.

Tabela 3 – Dados estatísticos do movimento portuário no Porto do Porto Santo.

DESCRITOR	2020	2021	2022	2023
Navios de cruzeiro	0	12	21	6
Ferry inter-ilhas	270	288	306	325
lates	380	617	798	857
Navios de mercadorias	45	52	49	52
Navios de guerra	5	6	12	8
Outros navios ¹	0	2	0	4
Passageiros	240 497	259 558	343 629	409 232
Mercadorias (ton)	21 773	20 725	25 584	31 174

A Tabela 4 apresenta as quantidades recolhidas no Porto do Porto Santo por tipo de resíduos, nos anos entre 2020 e 2023.

Tabela 4 – Resíduos recebidos no Porto do Porto Santo entre 2020 e 2023.

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE	2020	2021	2022	2023
MARPOL Anexo I – Hidrocarbonetos	m³	0	0	0	0
Águas de porão	m ³	0	0	0	0
Lamas de porão	m ³	0	0	0	0
Outros	m ³	0	0	0	0
MARPOL Anexo II – Substâncias líquidas nocivas (granel)	m³	0	0	0	0
MARPOL Anexo III – Substâncias prejudiciais (embaladas)	m³	0	0	0	0

¹ Rebocadores, embarcações de pesca, etc.



TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE	2020	2021	2022	2023
MARPOL Anexo IV – Esgotos sanitários	m³	0	0	0	0
MARPOL Anexo V – Lixo	m³	3,0	8,6	25,3	20,8
Categoria A – Plásticos	m ³	0	0,8	0,3	2,4
Categoria B – Restos de comida	m ³	0	1,7	0,3	5,4
Categorias C – Resíduos domésticos	m ³	3,0	6,1	24,7	11,8
Categoria D – Óleos de cozinha	m ³	0	0	0	0
Categoria E – Cinzas de incineração	m ³	0	0	0	0
Categoria F – Resíduos operacionais	m ³	0	0	0	1,2
Categoria G – Carcaças de animais	m ³	0	0	0	0
Categoria H – Resíduos da carga	m ³	0	0	0	0
MARPOL Anexo VI – Poluição atmosférica	m³	0	0	0	0
TOTAL	m³	3,0	8,6	25,3	20,8

A ilha do Porto Santo, devido às suas características específicas, nomeadamente a dupla insularidade, integra apenas um operador licenciado de gestão de resíduos, a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., o qual se encontra incumbido da recolha municipal na ilha. Este fator, aliado à tipologia de resíduos entregues pelos navios que atracam no Porto do Porto Santo, essencialmente equiparados a urbanos, e tomando também em conta as quantidades recolhidas nos últimos anos, permite que estes resíduos sejam integrados no circuito de recolha municipal, estando dispensados da emissão de guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR).

Em situações de carácter especial que envolvam a recolha de resíduos que não possam ser equiparados a urbanos, será dado o respetivo cumprimento aos diplomas legais aplicáveis.

5. MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

5.1. CARACTERÍSTICAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

Como referido acima, devido às características específicas da ilha do Porto Santo, apenas se procede à recolha de resíduos produzidos por navios equiparados a urbanos que possam ser inseridos no Anexo V da MARPOL. A disponibilização dos meios de recolha será efetuada mediante solicitação prévia por parte do comandante do navio ou seu representante.

De uma forma geral, os meios são alocados como apresentado na Tabela 5. O porto do Porto Santo está equipado com contentores de 800 e 1 100 litros para a recolha destes resíduos.



Tabela 5 – Meios de recolha de resíduos utilizados para as diferentes categorias rececionadas do Anexo V da MARPOL.

		Contentor
MARPOL Anexo V Lixo	Categoria A – Plásticos	✓
	Categoria B – Restos de comida	✓
	Categoria C – Resíduos domésticos	✓
	Categoria F – Resíduos operacionais	✓

Todos os contentores utilizados para recolha dos resíduos entregues pelos navios no porto do Porto Santo são, após finalização da descarga, movidos para a entrada do porto, onde são recolhidos pelos serviços municipais de recolha de resíduos.

No Porto do Porto Santo os resíduos entregues não serão sujeitos a qualquer tipo de pré-tratamento antes do seu encaminhamento para operador de gestão de resíduos autorizado.

5.2. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA, RECEÇÃO E RECOLHA DE RESÍDUOS

A notificação, receção e encaminhamento dos resíduos processar-se-á de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro.

Na Figura 4 apresenta-se sumariamente o procedimento para receção de resíduos dos navios sujeitos a notificação prévia, o qual está sustentado na Janela Única Logística (JUL). Este formulário, designado como Notificação Prévia de Resíduos, consta da plataforma eletrónica JUL e é concordante com o *Guia consolidado para os prestadores e utilizadores de instalações de receção portuária* (MEPC.1/Circ.834/Ver.1, de 1 de março de 2018) da Organização Marítima Internacional (*International Maritime Organization – IMO*).

Quando existem resíduos a recolher, o representante do navio deve preencher a Requisição de Recolha de Resíduos, a qual é sujeita a aceitação pela APRAM e na qual é indicada o dia e a hora do serviço, bem como as tipologias e quantidades de resíduos a recolher.

Após aceitação, aquando da receção de resíduos é preenchida em cais a Declaração de Entrega de Resíduos – documento interno de controlo da APRAM no qual são registadas as quantidades efetivamente entregues pelo navio. Este documento é preenchido em duplicado e assinado pelo funcionário da APRAM encarregue da recolha e pelo responsável do navio que acompanha a descarga. Uma das cópias permanece em posse da APRAM e a outra é entregue ao navio quando concluída a descarga.

De modo a finalizar o processo na JUL, é preenchido o Registo de Recolha de Resíduos, de acordo com o formulário definido no já referido guia da IMO, e em consonância com a Declaração de Entrega de Resíduos.

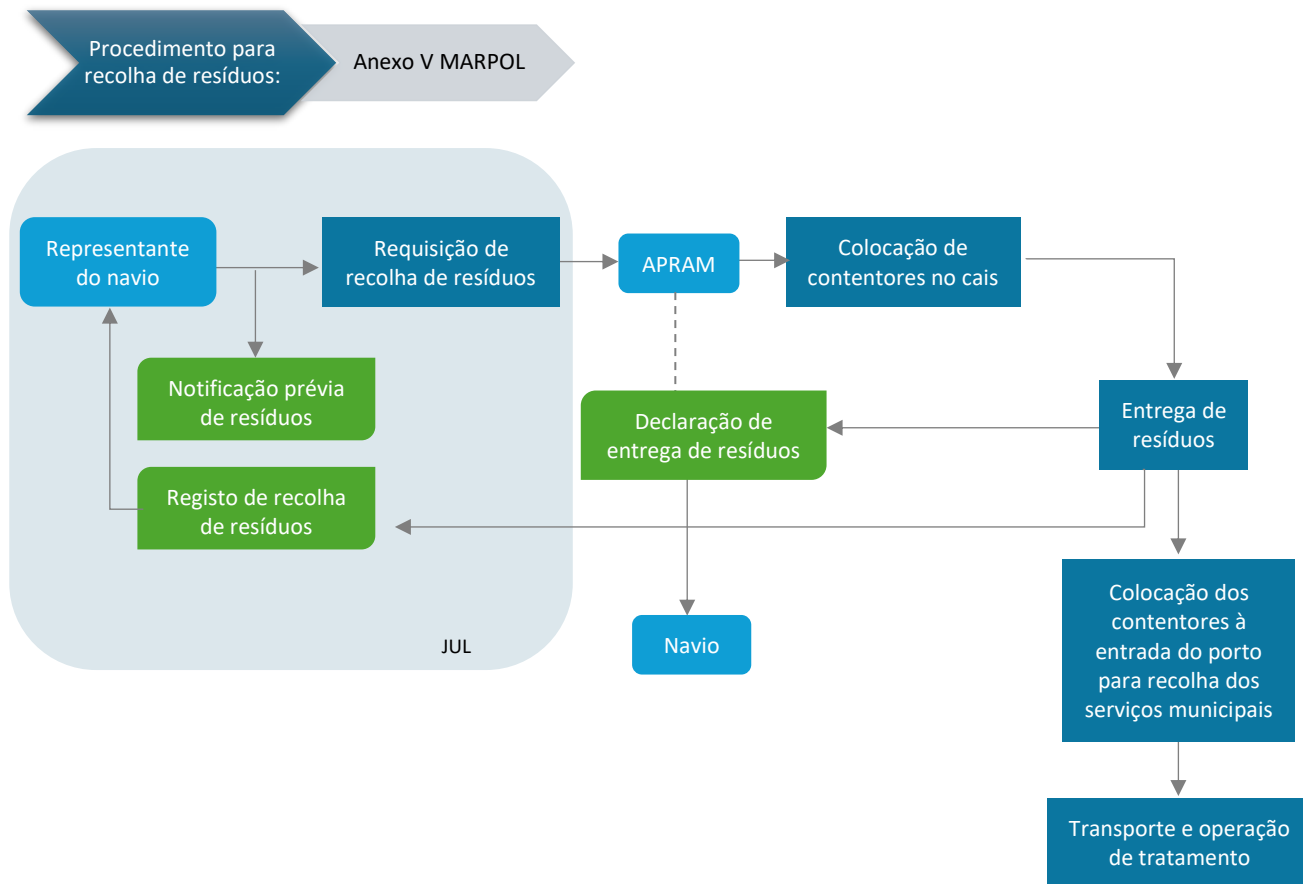


Figura 4 – Procedimento de receção e recolha de resíduos dos navios sujeitos a notificação prévia.

Os titulares de concessões e de licenças de uso privativo de instalações (ou outra forma de cedência da responsabilidade de gestão do espaço portuário a outra entidade), nas zonas de jurisdição portuária deverão desenvolver os seus próprios planos operacionais de resíduos e garantir os meios adequados à receção e gestão dos resíduos, que resultem da atividade ou das operações que desenvolvam no interior dos espaços que lhes foram legalmente atribuídos, providenciando a sua recolha por empresas certificadas para o efeito.

5.3. REGISTO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

O registo da utilização dos meios portuários de receção de resíduos será realizado através da quantificação dos resíduos que forem depositados pelos navios atracados, em volume, nos contentores colocados no cais para o efeito.



5.4. REGISTO DAS QUANTIDADES DE RESÍDUOS ENTREGUES

Os resíduos recolhidos serão quantificados por estimativa do volume dos resíduos depositados nos contentores para o efeito, já que as instalações da APRAM não possuem equipamentos para realizar a pesagem.

O acesso à informação da recolha de resíduos será garantido através da plataforma JUL, sendo que os volumes apurados serão registados para emissão do documento comprovativo da receção de resíduos, o Registo de Recolha de Resíduos, o qual servirá de base à faturação da recolha.

Como os resíduos entregues por navios no porto do Porto Santo integram o circuito municipal de recolha de resíduos estão dispensados de emissão de e-GAR, não havendo registo das quantidades em peso.

5.5. GESTÃO DOS DIFERENTES FLUXOS

Como já referido, devido às características da ilha do Porto Santo, só serão recebidos no Porto resíduos equiparados a urbanos que integrem o Anexo V da MARPOL, que serão recolhidos mediante solicitação na JUL por parte do responsável do navio, existindo um acompanhamento de todas as recolhas por parte de um funcionário da APRAM.

Neste anexo estão referidas várias categorias de resíduos: A – plásticos, B – restos de comida, C – resíduos domésticos, D – óleos de cozinha, E – cinzas de incineração, F – resíduos operacionais, G – carcaças de animais, H – equipamento de pesca, I – lixo eletrónico, J – resíduos de carga perigosos para o meio marinho e K – resíduos de carga não perigosos para o meio marinho (Resolução MEPC.277(70) da IMO).

Os resíduos valorizáveis equiparados a urbanos, nomeadamente papel, cartão, plástico, metal, vidro, etc. serão recolhidos separadamente no Porto do Porto Santo quando se verifique a separação seletiva a bordo dos navios. A Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, reforça a necessidade da recolha seletiva de modo a facilitar a sua reutilização ou reciclagem, pelo que se espera assistir a um aumento na entrega pelos navios de frações recicláveis e redução das quantidades de resíduos indiferenciados.

Os resíduos não valorizáveis e os resíduos não passíveis de separação seletiva serão recolhidos como mistura de resíduos, sendo-lhes dado encaminhamento adequado em função das suas características.

Os resíduos operacionais são constituídos por materiais utilizados para acondicionamento e movimentação da carga, nomeadamente madeiras, plásticos, cintas de aço, papel, cartão, etc. são designados de resíduos



operacionais não perigosos. Estes resíduos, quando puderem ser equiparados a urbanos também serão recolhidos no Porto do Porto Santo.

Alguns resíduos operacionais são considerados perigosos, tais como filtros de óleo, desperdícios e outros materiais filtrantes, tambores de óleo vazios, pequenas sucatas, embalagens com tintas e ainda cinzas de incineração. Estes resíduos, por não poderem ser equiparados a urbanos não serão recolhidos no Porto do Porto Santo.

Os resíduos de carga envolvem restos dos materiais transportados como carga em porões ou em tanques de carga inerentes às operações de carga/descarga e operações de limpeza, incluindo excedentes de carga ou descarga e derrames. Estes resíduos, por não poderem ser equiparados a urbanos não serão recolhidos no Porto do Porto Santo.

As recolhas seletiva e indiferenciada dos resíduos do Anexo V da MARPOL serão realizadas em contentores disponibilizados no cais, após solicitação da recolha na JUL. Após finalização da recolha, estes contentores serão posicionados à entrada do Porto para recolha por parte do operador de gestão de resíduos encarregue da recolha municipal.

No que diz respeito aos resíduos de alimentos, designados usualmente como restos de cozinha e mesa de transporte internacional (RCM), os quais são classificados pelo Regulamento (CE) nº 1069/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, como subprodutos animais – matérias de categoria 1, no Porto do Porto Santo não existe possibilidade de recolher estes resíduos, pois o operador de gestão de resíduos existente no local não possui veículos autorizados para a realização deste tipo de serviço em portos marítimos. Isto inclui também óleos de cozinha e carcaças de animais provenientes de transporte internacional.

No que diz respeito aos restantes anexos da MARPOL, nomeadamente:

- i. **Anexo I – Hidrocarbonetos:** Incluem-se nos resíduos de hidrocarbonetos todos os resíduos oleosos ou resultantes do transporte de hidrocarbonetos, tais como as lamas, as águas oleosas, os óleos usados, as águas de lavagem de tanques e as águas de lastro contaminadas, bem como trapos contaminados com óleo;
- ii. **Anexo II – Substâncias líquidas nocivas transportadas a granel:** Incluem-se neste anexo produtos químicos, águas de lavagem de tanques e resíduos da carga. É incentivada a recolha destes produtos pelo importador/exportador da mercadoria, para reintrodução no processo de fabrico ou num processo de reciclagem;
- iii. **Anexo III – Substâncias prejudiciais transportadas em embalagens, contentores, tanques portáteis, camiões-tanque e vagões-cisterna:** Estes resíduos estão classificados como resíduos especiais, devendo



ser embalados e declarados em conformidade com as normas em vigor da IMO, sendo que cada embalagem/depósito deve ser embalado, identificado e acompanhado de um termo de responsabilidade que discrimine o seu conteúdo;

- iv. **Anexo IV – Esgotos sanitários:** Incluem-se neste anexo as águas residuais de navios coletadas das instalações sanitárias, das instalações de cuidados médicos e de espaços contendo animais. Incluem-se ainda outras águas quando misturadas com as atrás referidas (águas negras e águas cinzentas);
- v. **Anexo VI – Poluição atmosférica:** Este anexo inclui as substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que as contenham, bem como resíduos de tratamento de efluentes gasosos;

Na eventualidade de, em situações de carácter especial, ter de ser realizada a recolha de resíduos destes anexos, será dado o respetivo cumprimento aos diplomas legais aplicáveis, respeitando sempre as questões a nível de segurança e proteção do ambiente no acondicionamento e transporte.

5.6. COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

As reclamações inerentes a alegada insuficiência dos meios portuários de receção e gestão de resíduos por parte dos utilizadores deverão ser dirigidas à APRAM, de modo a permitir a análise e correção de possíveis anomalias e servir de base para a melhoria do PRGR.

Estas insuficiências devem ser comunicadas, nos termos do ponto 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 dezembro, através da plataforma JUL. Adicionalmente, os utilizadores dos meios de receção e gestão de resíduos podem apresentar as suas reclamações através dos meios comunicacionais disponibilizados para a APRAM para esse efeito, nomeadamente através do preenchimento do formulário apresentado no Anexo 1, concordante com o modelo apresentado no Anexo I do Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro, a ser disponibilizado no website da APRAM.

Na existência de comunicações de insuficiências nos portos da APRAM, esta informação será devidamente partilhada com a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC), que é entidade com competências na avaliação dos PRGR na RAM.

5.7. REGIME DE TAXAS

O Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro, estabelece no ponto 3 do artigo 23º, que a “*autoridade portuária, ou entidade gestora do porto, assegura que os custos de exploração de meios portuários de receção*”



e tratamento dos resíduos provenientes dos navios, com a exceção dos resíduos da carga, sejam cobertos mediante a cobrança de uma taxa aos navios”.

O Regulamento de Tarifas da APRAM, disponibilizado no portal em www.apram.pt, estabelece as taxas a cobrar aos navios, tendo sido aprovado e publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 40 – Série I, pela Portaria nº 46/2012, de 30 de março, com a taxação dos serviços de receção e gestão de resíduos, a qual tem sido atualizada sempre que necessário. Este regulamento encontra-se atualmente em revisão para que o tarifário relativo aos serviços associados à receção de resíduos esteja em concordância com as premissas da legislação na matéria.

A autoridade portuária ou entidade gestora do porto pode conceder, nos termos do ponto 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro, isenções de apresentação da notificação prévia de resíduos, da entrega de resíduos provenientes de navios e do pagamento de taxas pelos serviços prestados. Das isenções concedidas serão emitidos os respetivos certificados, de acordo com o modelo constante do Anexo V do Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro, o qual se apresenta no Anexo 2.

As isenções concedidas serão devidamente comunicadas à DGRM, nos termos da legislação acima referida, e à DRAAC, que constitui a entidade com competências neste âmbito na RAM.

6. RESÍDUOS DA BACIA PORTUÁRIA E PLANO E COLUNA DE ÁGUA E SOLO

i. Limpeza do espelho de água

Em situações em que ocorra necessidade de recolher resíduos na bacia do Porto do Porto Santo, serão ativados meios marítimos da APRAM, nomeadamente botes e lanchas, com meios humanos que efetuarão a recolha manualmente com o auxílio de redes. Para situações deste âmbito, a APRAM utiliza a sua lancha de pilotos Cristiano de Sousa, que é uma embarcação do tipo auxiliar com casco em polímero reforçado com fibra de vidro, LOA (*Length Overall*, em português comprimento de fora a fora) de 12,20 metros, boca de 3,60 metros e motores Cummins de 150 HP.

A APRAM procedeu também à aquisição de um equipamento para recolha de resíduos nas bacias portuárias dos seus portos para ser utilizado quando é necessário recolher quantidades significativas de resíduos flutuantes. Este equipamento (Figura 5) é constituído por um cesto de recolha (DESMI Enhancer E-B2100) ao qual podem ser acopladas barreiras flutuantes (RO-FENCE 600 ASTM).



Figura 5 – Equipamentos utilizados pela APRAM para a recolha de resíduos – à esquerda, cesto de recolha; ao centro, barreiras flutuantes; à direita, lancha de pilotos Cristiano de Sousa.

O equipamento Enhancer E-B2100 possui as seguintes características:

- Armação em aço industrial galvanizado a quente;
- Cesto de malha de aço soldada com capacidade de 2,8 m³;
- Para-choques com tubos de HPDE de Ø560;
- Peso total de 750 kg;
- Capacidade de carga de 1 000 kg.

Nestas situações será contratada a colocação de caixas ou contentores de dimensão adequada para deposição dos resíduos recolhidos, os quais serão encaminhados para o Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo por transportador autorizado, em meio de transporte adequado.

ii. Limpeza do fundo marinho

No que diz respeito aos detritos que se acumulam no fundo da bacia portuária, de referir o Porto do Porto Santo, dada a orientação do molhe principal em relação às correntes dominantes de leste, trata-se de um porto que não tem grande tendência a assorear, embora sejam necessárias intervenções periódicas de modo a garantir as cotas iniciais de projeto e de operação. Desta forma, a APRAM possui um plano de dragagens, devidamente aprovado pela entidade competente na matéria, sendo também realizadas sondagens da profundidade da bacia portuária, de modo a controlar a necessidade de dragagens.

O plano de dragagem atualmente definido e aprovado para o Porto do Porto Santo consiste em dragagens por sucção ou, em alternativa, por balde de draga, em variadas zonas do interior de toda a bacia portuária, incidindo principalmente nas zonas de acostagem do molhe principal, zona de operação dos navios cimenteiros e área de manobra interior (bacia de rotação), estando previstas intervenções a cada dois anos correspondentes a um volume de dragagem máximo de cerca de 50 000 m³.



O plano de dragagem em vigor define que o material dragado nestas zonas deve ser preferencialmente utilizado na alimentação da praia. Contudo, apenas após a caracterização deste material será definido o local de deposição pela respetiva entidade competente na matéria.

Com o objetivo de identificar o passivo ambiental existente dentro da bacia portuária, e assim mitigar o risco de poluição das massas de água adjacentes à instalação portuária do Porto Santo, a APRAM planeia realizar, até final de 2025, uma campanha de levantamento dos fundos com o auxílio de mergulhadores. A realização deste levantamento prévio dos fundos da bacia portuária é essencial para a avaliação da viabilidade da retirada dos resíduos depositados e para o correto planeamento de campanhas de limpeza, as quais se prevê serem realizadas anualmente.

7. IMPACTE AMBIENTAL DOS RESÍDUOS ENTREGUES POR NAVIOS NO PORTO

Os procedimentos atualmente implementados pela APRAM na receção e gestão dos resíduos dos navios que visitam o Porto do Porto Santo foram definidos com vista a causar o menor impacte ambiental a nível da receção, recolha, armazenamento, tratamento e destino final dos resíduos geridos. Contudo, há que ter presente que esta instalação portuária se encontra localizada numa ilha que possui apenas um operador de gestão de resíduos, sendo que a grande maioria dos resíduos aqui produzidos são transportados para Portugal Continental para destino final.

No que diz respeito aos resíduos entregues por navios no Porto do Porto Santo, os procedimentos estabelecidos pela APRAM são limitados pela especificidade da ilha, contudo existe a preocupação de possuir equipamentos adequados para a recolha e transporte das tipologias de resíduos rececionados nesta instalação portuária, de modo a garantir o potencial de reciclabilidade dos resíduos valorizáveis rececionados, aumentando a preparação para reutilização e reciclagem e, dessa forma, fomentando a economia circular.

Neste âmbito, com vista à redução crescente do impacto ambiental da receção e gestão de resíduos no Porto do Porto Santo, estão previstas as seguintes ações a realizar anualmente:

- ↳ Sensibilização dos utilizadores do porto relativamente às obrigações a que estão sujeitos no âmbito da separação na fonte de resíduos valorizáveis;
- ↳ Sensibilização dos utilizadores do porto para a importância da prevenção, reutilização e reciclagem de resíduos.

No que diz respeito a perspetivas futuras, a APRAM encontra-se atualmente a estudar o desenvolvimento de uma plataforma de gestão ambiental com o objetivo de desenvolver ferramentas de controlo e avaliação de



variados aspetos ambientais relacionados com as operações portuárias, envolvendo a monitorização de consumos de água, de energia e de combustíveis e a qualidade das águas superficiais e do ar ambiente.

Esta plataforma, cuja conclusão se encontra prevista até final de 2025, será baseada num diagnóstico prévio de indicadores ambientais, o qual permitirá definir uma estratégia detalhada para a sustentabilidade ambiental da APRAM, com um foco importante na descarbonização da atividade portuária, e poderá vir a ser utilizada como aspeto de comunicação relevante, dirigida não só aos utilizadores do porto, como a toda a comunidade adjacente à área portuária.

8. CONSULTA PERMANENTE AOS UTILIZADORES DO PORTO

A adequação dos meios de receção, bem como do sistema de gestão definido, resulta do diálogo e interação com as partes interessadas. Desta forma, a APRAM promove a participação ativa dos diferentes intervenientes no processo de receção dos resíduos dos navios, nomeadamente na correta e atempada comunicação das informações respeitantes a resíduos pelos Agentes de Navegação, bem como ações de sensibilização direta aos Comandantes dos navios para a necessidade de incentivo da separação diferenciada dos resíduos, promovendo a entrega seletiva.

Salienta-se também a colaboração com as autoridades locais e nacionais com intervenção na recolha e receção de resíduos, particularmente a Capitania do Porto do Porto Santo e a DGRM, autoridade nacional para a gestão de resíduos de navios, e a DRAAC, entidade regional com competências no âmbito da gestão de resíduos.

A APRAM, na qualidade de entidade responsável pela disponibilização dos meios portuários de receção de resíduos produzidos por navios no Porto do Porto Santo, possui um canal aberto de comunicação e consulta permanente às partes interessadas desta instalação portuária através dos contactos previamente apresentados na Tabela 1 do capítulo 3.

8.1. PARTES INTERESSADAS

As principais partes interessadas no âmbito da receção e gestão de resíduos produzidos por navios no Porto do Porto Santo, bem como as suas atribuições, obrigações e direitos, são as seguintes:



i. APRAM

	ATRIBUIÇÃO	OBRIGAÇÃO	DIREITO
Atualizar e divulgar o PRGR, aplicando as regras constantes deste documento e demais legislação relevante.	✓		
Garantir que os procedimentos de recolha, transporte e encaminhamento para destino final dos resíduos recolhidos no porto são efetuados por operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados de acordo com a legislação existente.	✓		
Promover o cumprimento da legislação em vigor em matéria de gestão de resíduos, incentivando a separação na fonte e o encaminhamento seletivo dos diferentes fluxos de resíduos.	✓		
Analisar e comunicar à DGRM/DRAAC as alegadas insuficiências dos meios de receção de resíduos e eventuais pedidos de isenção.	✓		
Disponibilizar um procedimento de consulta permanente adequado às partes interessadas.	✓		
Fixar taxas pela prestação de serviços, de modo a suportar os processos de receção e gestão de resíduos produzidos por navios.			✓
Assegurar a existência e disponibilidade de meios portuários para a receção de resíduos provenientes de navios, incluindo os meios para recolha ao largo e em fundeadouros, adequados às necessidades dos navios que escalem ou operem no respetivo porto, designadamente de forma direta ou indiretamente, por concessão ou licenciamento da atividade, ou através das entidades gestoras das instalações portuárias que integrem o porto.		✓	
Implementar, em articulação com outras entidades com competências na matéria, procedimentos associados à utilização dos meios portuários de receção de resíduos simples e rápidos, a fim de incentivar os operadores de transporte marítimo à sua utilização e evitar atrasos indevidos aos navios.		✓	
Garantir a existência de medidas de segurança para evitar riscos para as pessoas e para o ambiente no acompanhamento das operações de entrega e receção de resíduos.		✓	
Disponibilizar a formação necessária para aquisição de conhecimentos essenciais de manuseamento e gestão de resíduos, com especial atenção no que respeita à saúde e segurança associados a materiais perigosos, e para que os requisitos de formação sejam regularmente atualizados de modo a dar resposta aos desafios da inovação tecnológica.		✓	
Fiscalizar a receção e descarga dos respetivos resíduos no porto e criar de procedimentos que permitam receber comunicações relativas a alegadas insuficiências dos meios portuários de receção.		✓	
Partilhar informação aos operadores de transporte marítimo, aos operadores dos meios portuários de receção e a outros interessados sobre as prescrições que lhes são aplicáveis.		✓	
Prestar a devida colaboração no âmbito das ações de verificação realizadas pela DGRM/DRAAC, facilitando o acesso às instalações portuárias e aos respetivos meios de receção de resíduos e a consulta da documentação considerada pertinente.		✓	
Recolher e gerir os resíduos existentes dentro da respetiva área de jurisdição, incluindo o plano e a coluna de água e o solo marinho, de modo a eliminar o lixo marinho existente nos portos.		✓	
Pagar as taxas relativas aos procedimentos de análise e aprovação do plano de receção e gestão de resíduos à DRAAC.		✓	

ii. UTILIZADORES DO PORTO

	OBRIGAÇÃO	DIREITO
Cumprir os procedimentos estabelecidos no PRGR, nomeadamente com as regras constantes deste documento e demais legislação relevante.	✓	



	OBRIGAÇÃO	DIREITO
Garantir o acondicionamento e descarga adequados dos resíduos entregues pelos navios nas instalações do porto, promovendo medidas de separação seletiva na fonte.	✓	
Implementar medidas que promovam a correta gestão dos resíduos, prevenindo episódios de poluição dentro da bacia portuária.	✓	
Assegurar procedimentos que permitam evitar atrasos na entrega de resíduos nos meios portuários de receção.	✓	
Pagar as taxas relativas à prestação de serviços de receção e gestão de resíduos em meios portuários de receção.	✓	
Solicitar isenções e comunicar alegadas insuficiências de meios portuários de receção de resíduos no porto.		✓

iii. OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS

	OBRIGAÇÃO	DIREITO
Garantir a recolha em meios adequados aos resíduos entregues por navios no porto e o seu respetivo transporte e encaminhamento para destino final.	✓	
Assegurar procedimentos que permitam evitar atrasos na entrega de resíduos nos meios portuários de receção.	✓	
Garantir a existência de medidas de segurança para evitar riscos para os seus trabalhadores, para os utilizadores do porto e para o ambiente.	✓	
Cumprir com os contratos estabelecidos para a recolha de resíduos nas instalações portuárias do porto.	✓	
Aceder às instalações do porto.		✓

iv. DGRM

	OBRIGAÇÃO	DIREITO
Realizar ações inspetivas e ações de verificação no âmbito da prevenção da poluição gerada por navios.	✓	
Proceder à comunicação e ao intercâmbio de informação com a Comissão Europeia através do sistema de intercâmbio de informações marítimas da União Europeia.	✓	
Efetuar a coordenação global da implementação e fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro e da Diretiva (UE) 2019/883, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019.	✓	
Ter conhecimento das alegadas insuficiências dos meios de receção de resíduos e eventuais pedidos de isenção.		✓

v. DRAAC

	OBRIGAÇÃO	DIREITO
Analisar e aprovar o PRGR.	✓	
Ter conhecimento das alegadas insuficiências dos meios de receção de resíduos e eventuais pedidos de isenção.		✓
Receber as taxas relativas aos procedimentos de análise e aprovação do plano de receção e gestão de resíduos.		✓

8.2. PROCEDIMENTO DE CONSULTA PERMANENTE

O procedimento de consulta permanente disponibilizado tem como objetivo garantir a comunicação de informação às partes interessadas, seja em matéria de procedimentos no âmbito deste PRGR, seja em questões relacionadas com alegadas insuficiências de meios portuários ou pedidos de isenção.

No que diz respeito ao acompanhamento do plano, e de acordo com o definido no nº 4 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro, deve ser dado conhecimento à DGRM/DRAAC das mudanças significativas no funcionamento do porto, as quais podem incluir mudanças estruturais do tráfego no porto, desenvolvimento de novas infraestruturas, alterações na procura e na disponibilização de meios de receção de resíduos, bem como o surgimento de novas técnicas de tratamento a bordo. Esta comunicação deve ser realizada no prazo de 60 dias consecutivos após a sua efetivação.

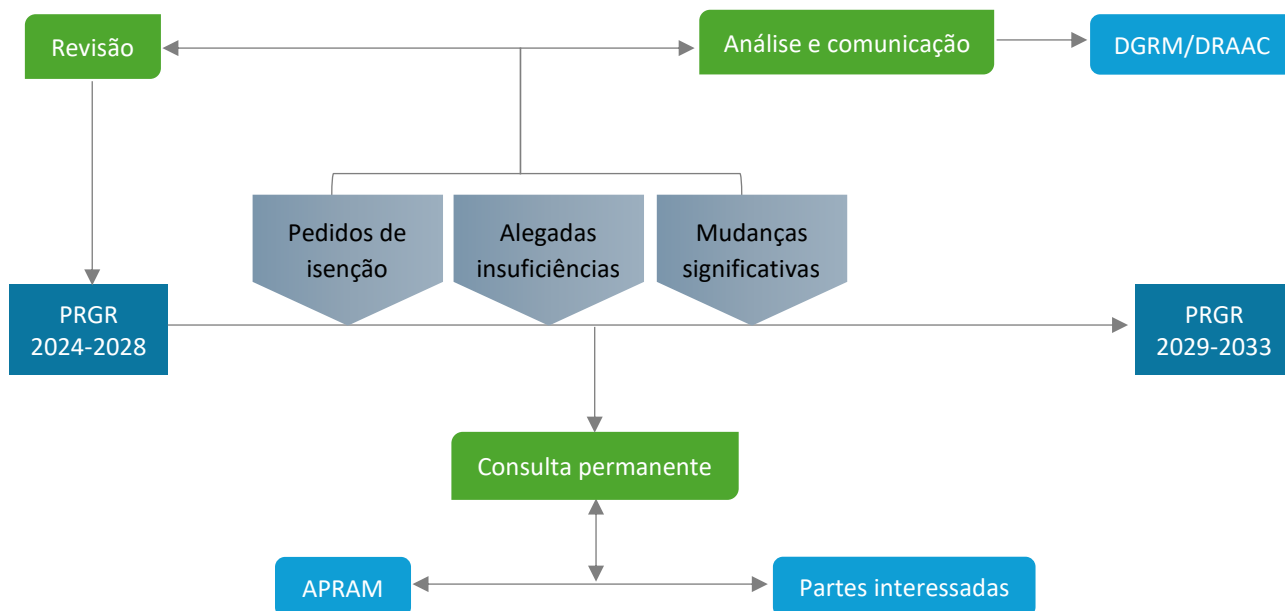


Figura 6 – Esquema do procedimento de consulta permanente a acompanhamento do plano.



9. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO AOS UTILIZADORES DO PORTO

O PRGR do Porto do Porto Santo será disponibilizado pela APRAM no seu portal em www.apram.pt, sendo que esta mesma via será utilizada para comunicar quaisquer alterações que venham a ser implementadas.

A disponibilização deste PRGR aos utilizadores do Porto do Porto Santo tem como objetivo primordial informar sobre a entrega, receção e gestão dos resíduos produzidos, de acordo com a legislação vigente, nomeadamente no que respeita à:

- ↳ Procedimento para a entrega, receção e gestão dos resíduos provenientes de navios;
- ↳ Tipologia de resíduos rececionados na instalação portuária abrangida pelo plano;
- ↳ Lista das pessoas a contactar no âmbito da gestão de resíduos no porto;
- ↳ Descrição do regime de taxas praticadas na receção de resíduos na instalação portuária abrangida;
- ↳ Procedimento de comunicação de insuficiências dos meios portuários de receção.

Pelo exposto, e no sentido da melhoria, prevêem-se também as seguintes ações a desenvolver durante o período de vigência do presente PRGR:

- ↳ Criação do Regulamento de Gestão de Resíduos da APRAM;
- ↳ Criação de folheto informativo sobre os meios portuários de receção de resíduos, procedimentos e taxas aplicáveis;
- ↳ Criação de folheto informativo respeitante ao risco e procedimentos de manuseamento de RCM.

Quaisquer formulários de consulta aos utilizados do porto, folhetos informativos ou documentação relevante que venham a ser criados pela APRAM também serão disponibilizados no portal eletrónico.



ANEXOS



ANEXO 1

Modelo de comunicação de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção

ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS NOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

1. DADOS DO NAVIO

- 1.1. Nome do navio _____
- 1.2. Proprietário ou operador _____
- 1.3. Distintivo do navio em algarismos ou letras _____
- 1.4. Número OMI _____
- 1.5. Tonelagem bruta _____
- 1.6. Porto de registo _____
- 1.7. Estado de pavilhão _____
- 1.8. Tipo de navio
- Petroleiro Navio-tanque de transporte Graneleiro de produtos químicos
- Outro navio de carga Navio de passageiros Outro (especificar) _____

2. DADOS DO PORTO

- 2.1. País _____
- 2.2. Nome do porto ou área _____
- 2.3. Localização/Nome do terminal (e.g. local de ancoragem, terminal, cais) _____
- 2.4. Nome da entidade que opera a instalação de resíduos (se aplicável): _____
- 2.5. Tipo de operação portuária
- Porto de descarga Porto de carga Estaleiro
- Outro (especificar) _____
- 2.6. Data de chegada _____/____/____ (dd/mm/aaaa)
- 2.7. Data de ocorrência _____/____/____ (dd/mm/aaaa)
- 2.8. Data de partida _____/____/____ (dd/mm/aaaa)

3. INSUFICIÊNCIA DA INSTALAÇÃO

- 3.1. Tipo e quantidade do resíduo para o qual a instalação portuária de receção foi insuficiente e natureza dos problemas encontrados. Utilize um ou mais dos seguintes códigos de letras, como adequado:
- A. Instalação não disponível
 - B. Atraso indevido
 - C. Utilização da instalação, tecnicamente, não possível
 - D. Localização inconveniente
 - E. O navio tinha de mudar de local de ancoragem, o que envolvia atrasos/custos
 - F. Custo excessivo pela utilização das instalações
 - G. Outros (especificar no parágrafo 3.2.)

TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE A DESCARREGAR (M ³)	QUANTIDADE NÃO ACEITE (M ³)	PROBLEMAS ENCONTRADOS
MARPOL Anexo I			
Águas oleosas de porão	[]	[]	
Resíduos oleosos (lamas)	[]	[]	
Águas oleosas de lavagem de tanques (slops)	[]	[]	
Águas de lastro sujas	[]	[]	
Lamas da limpeza de tanques	[]	[]	
Outros (especificar): _____	[]	[]	
MARPOL Anexo II¹			
Substância de categoria X	[]	[]	
Substância de categoria Y	[]	[]	
Substância de categoria Z			
MARPOL Anexo IV			
Esgotos	[]	[]	
MARPOL Anexo V			
A. Plásticos	[]	[]	
B. Restos de alimentos	[]	[]	
C. Resíduos domésticos	[]	[]	
D. Óleos de cozinha	[]	[]	
E. Cinzas de incineração	[]	[]	
F. Resíduos operacionais	[]	[]	
G. Carcaças de animais	[]	[]	
H. Artes de pesca	[]	[]	
I. Resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos	[]	[]	
J. Resíduos de carga (prejudiciais para o ambiente marinho – HME) ²	[]	[]	
K. Resíduos de carga (não-HME) ²	[]	[]	
MARPOL Anexo VI			
Substâncias que empobrecem a camada de ozono e equipamentos que as contenham	[]	[]	
Resíduos de tratamento de efluentes gasosos	[]	[]	

3.2. Informação adicional relativa aos problemas identificados na tabela acima:

3.3. Os problemas encontrados foram discutidos ou comunicados à instalação de recepção de resíduos?

Sim Não

¹ Indicar no parágrafo 3.2. o nome de expedição adequado do NLS envolvido e se a substância é designada como “solidificante” ou “alta viscosidade”, conforme os parágrafos 15.1 e 17.1 da regra 1 do anexo II da MARPOL, respetivamente.

² Indicar o nome de expedição adequado da carga seca.

Se sim, com quem? (especificar)

Se sim, qual a resposta da instalação de receção de resíduos?

3.4. Foi submetida a notificação prévia (de acordo com as exigências do porto), com as necessidades do navio em termos de instalação de receção?

Sim

Não

Não aplicável

Se sim, foi recebida confirmação quanto à disponibilidade de meios de receção à chegada?

Sim

Não

4. COMENTÁRIOS ADICIONAIS

Assinatura do operador de transporte marítimo

Data: ___/___/____ (dd/mm/aaaa)

ALLEGED INADEQUACIES OF PORT RECEPTION FACILITIES REPORT

1. SHIP DETAILS

- 1.1. Ship's name _____
- 1.2. Owner or operator _____
- 1.3. Distinctive number or letter _____
- 1.4. IMO number _____
- 1.5. Gross tonnage _____
- 1.6. Port of registry _____
- 1.7. Flag state _____
- 1.8. Type of ship
- Oil tanker Chemical tanker Bulk carrier
- Other cargo ship Passenger ship Other (specify): _____

2. PORT DETAILS

- 2.1. Country _____
- 2.2. Name of port or area _____
- 2.3. Location/terminal name (e.g. berth/terminal/jetty) _____
- 2.4. Name of company operating the reception facility (if applicable) _____
- 2.5. Type of port operation
- Unloading port Loading port Shipyard
- Other (specify): _____
- 2.6. Date of arrival ___/___/___ (dd/mm/yyyy)
- 2.7. Date of occurrence ___/___/___ (dd/mm/yyyy)
- 2.8. Date of departure ___/___/___ (dd/mm/yyyy)

3. INADEQUACY OF FACILITIES

- 3.1. Waste type and quantity for which the reception facility was inadequate, and origin of the problems encountered. Please use one or more of the following code letters, as appropriate:
- A. No facility available
 - B. Undue delay
 - C. Use of facility technically not possible
 - D. Inconvenient location
 - E. Ship had to shift berth involving delay/costs
 - F. Unreasonable charges of use of facilities
 - G. Other (specify in paragraph 3.2.)

TYPE OF WASTE	QUANTITY FOR DISCHARGE (M ³)	QUANTITY NOT ACCEPTED (M ³)	PROBLEMS ENCOUNTERED
MARPOL Annex I			
Oily bilge water	[]	[]	
Oily residues (sludge)	[]	[]	
Oily tank washings (slops)	[]	[]	
Dirty ballast water	[]	[]	
Scale and sludge from tank cleaning	[]	[]	
Other (specify): _____	[]	[]	
MARPOL Annex II¹			
Category X substance	[]	[]	
Category Y substance	[]	[]	
Category Z substance			
MARPOL Annex IV			
Sewage	[]	[]	
MARPOL Annex V			
A. Plastics	[]	[]	
B. Food wastes	[]	[]	
C. Domestic wastes	[]	[]	
D. Cooking oil	[]	[]	
E. Incinerator ashes	[]	[]	
F. Operational wastes	[]	[]	
G. Animal carcasses	[]	[]	
H. Fishing gear	[]	[]	
I. E-waste	[]	[]	
J. Cargo residues (HME – Harmful for the Marine Environment) ²	[]	[]	
K. Cargo residues (non-HME) ²	[]	[]	
MARPOL Annex VI			
Ozone-depleting substances and equipment containing such substances	[]	[]	
Exhaust gas-cleaning residues	[]	[]	

3.2. Additional information regarding the problems identified in the table above:

3.3. Were the problems encountered discussed or communicated to the port reception facility?

Yes No

¹ Indicate, in paragraph 3.2., the proper shipping name of the NLS involved and whether the substance is designated as "solidifying" or "high viscosity" as per MARPOL Annex II, regulation 1, paragraphs 15.1 and 17.1 respectively.

² Indicate the proper shipping name of the dry cargo.

If Yes, with whom? (specify)

If Yes, what was the port reception facility response?

3.4. Was a prior notification submitted (in accordance with relevant port requirements), about the ship's requirements for reception facilities?

- Yes No Not applicable

If Yes, did you receive confirmation on the availability of reception facilities on arrival?

- Yes No

4. ADDITIONAL REMARKS

Master's signature

Date: ___/___/____ (dd/mm/yyyy)



ANEXO 2

Certificado de isenção

CERTIFICADO DE ISENÇÃO¹

PORTO DO PORTO SANTO

Nome do navio

Distintivo do navio em algarismos ou letras Estado de pavilhão

faz viagens regulares, com escalas frequentes e regulares no(s) porto(s) seguinte(s), em _____
de acordo com um calendário ou rota predeterminados:

e faz escala nesse(s) porto(s) pelo menos uma vez por quinzena:

e fez um acordo para assegurar o pagamento da taxa e a entrega de resíduos no porto, ou a um terceiro no porto de:

e está, por conseguinte, isento, ao abrigo do _____, dos requisitos de:

entrega obrigatória dos resíduos provenientes de navios,

notificação prévia dos resíduos, e

pagamento da taxa obrigatória, nos seguinte(s) porto(s): _____

O presente certificado só é válido até ___/___/_____, salvo se as condições que justificam a sua emissão se alterarem até essa data.

_____, ____ de _____ de _____

Nome
Título

¹ Previsto no artigo 14º do Decreto-Lei nº 102/2020, de 9 de dezembro, relativamente aos requisitos aplicáveis por força do artigo 11º, do nº 1 do artigo 12º, e do artigo 23º.

EXEMPTION CERTIFICATE¹

PORT OF PORTO SANTO

Ship's name

Distinctive number or letter

Flag state

performs regular trips, with frequent and regular stopovers at the following port(s), in _____
according to a predetermined schedule or route:

and performs a stopover at this/these port(s) at least once a fortnight:

and established an agreement to ensure payment of the fee and delivery of waste at the port, or to a third party
at the port of:

and is therefore exempt under the _____, of the requirements of:

- mandatory waste delivery from ships,*
- prior waste notification, and*
- payment of the mandatory fee, at the following port(s):* _____

This certificate is only valid until ___/___/___, unless the conditions justifying its issuance change by that date.

_____, ____ of _____ of _____

Name
Title

¹ Article 14^o of Decree-Law nr 102/2020, of december 9th, relative to the applicable requirements of article 11^o, nr 1 of article 12^o, and article 23^o.